

TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS/MG, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB SUS/MG Nº 4.799/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-8, com sede na Avenida Duque de Caxias, 850 - Esplanada da Estação, Itabira - MG, C.E.P.:35900-791, neste ato representado por seu Presidente, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 70, Centro, na cidade de Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado por seu Exma. Prefeita, Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e:

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme § 2º do art. 17 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIS-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersetorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao MUNICÍPIO na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o CONSÓRCIO deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do CONSÓRCIO, o MUNICÍPIO deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao

exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O CONSÓRCIO [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região com até 15 (quinze) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 01 (um) profissional de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 01 (um) profissional de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 01 (um) profissional de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 O CONSÓRCIO [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região entre 16 (dezesesseis) e 36 (trinta e seis) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na

Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.6 O CONSÓRCIO [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região com 37 (trinta e sete) ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 03 (três) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 03 (três) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 03 (três) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.7 É de responsabilidade do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco

sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.8 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data deste da assinatura este se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso

de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao MUNICÍPIO, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O CONSÓRCIO deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de ITABIRA/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

ITABIRA/MG, 04 de Fevereiro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

Município de Bela Vista de Minas